



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO Nº 074/2025

Rio Bananal/ES, 04 de fevereiro de 2025.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

PROTOCOLO Nº 0028/2025

Fo \_\_\_\_\_, Livro \_\_\_\_\_, Folha \_\_\_\_\_

Rio Bananal - ES Em 04/02/2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, que "ALTERA O ARTIGO 61 E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 04 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, que “ALTERA O ARTIGO 61 E ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa, dentre outros, alterar o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, que atualmente é de 03 (três) e passará para 13 (treze). Tal mudança se faz necessária para que a Administração Pública consiga manter a máquina pública funcionando, vez que a contratação de mais servidores trará maior presteza e eficiência junto às áreas mais demandadas da administração.

Além disso, modifica também o artigo 61, para conceder gratificação de 25% sobre o vencimento aos ocupantes do cargo de motorista de ônibus de transporte escolar. A concessão da gratificação se justifica pela natureza e responsabilidade da função desempenhada. O motorista é responsável pela segurança e bem-estar dos alunos durante o trajeto entre suas residências e a instituição de ensino, exigindo atenção constante, habilidade na condução e cumprimento rigoroso das normas de trânsito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Além disso, o trabalho envolve a gestão de horários rigorosos, adaptação a diferentes condições climáticas e manutenção de um ambiente seguro e disciplinado dentro do veículo. Muitas vezes, o motorista também desempenha um papel de apoio, garantindo que as crianças entrem e saiam do transporte de maneira segura, auxiliando aqueles com dificuldades de locomoção e lidando com situações inesperadas durante o percurso.

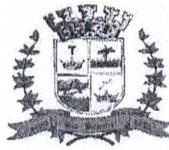
Dessa forma, a gratificação proposta busca reconhecer o comprometimento, a responsabilidade e os desafios enfrentados diariamente pelo profissional, incentivando a qualidade e a continuidade do serviço essencial ao transporte escolar.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

**BRUNO PELLA**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 105 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº 0029 / 2025  
Fls. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 04 / 02 / 2025

“ALTERA O ARTIGO 61 E ANEXO I DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O anexo I da Lei Complementar nº 002/2011, no que tange ao cargo de Assistente Administrativo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	QUANTITATIVO	NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ÁREAS DE FORMAÇÃO
Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Assistente Administrativo	13	VI	40	Administrativa e Financeira

**Art. 2º** O artigo 61 da Lei Complementar nº 002/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61** Ao servidor ocupante do cargo de operador de máquinas que for designado para trabalhar com as máquinas do tipo Moto niveladora, Retro-escavadeira, Pá Mecânica e Escavadeira, e ao servidor ocupante da função de motorista de ônibus de transporte escolar será concedida uma gratificação de vinte e cinco por cento sobre o vencimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 3º** - Os demais cargos, artigos, parágrafos, incisos e anexos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Assinado por BRUNO PELLA 093.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
04/02/2025 15:57:38

**BRUNO PELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

